



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 783/2020
De 12 de agosto de 2020

Institui no âmbito do Município, o Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico, voltado às crianças e adolescentes das escolas públicas municipais e comunidades próximas e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do senhor vereador Pedro de Jesus Santos/PSB e o PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui no âmbito do Município de Poço Verde, o **Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico**, voltado às crianças e adolescentes das escolas públicas municipais e comunidades próximas.

Art. 2º. As ações alusivas ao **Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico** em prol das crianças e adolescentes das escolas públicas municipais e comunidades próximas, têm como objetivo:

I- Detectar todo e qualquer tipo de situação de abuso que acomete os estudantes e que, por razões diversas, não são denunciadas;

II- Acompanhamento por psicólogos, assistentes sociais e psicoterapeutas especializados;

III- Combate e prevenção de problemas de ordem psicológica, adquiridos por situações de vulnerabilidade às quais as crianças estão submetidas em seus lares ou em suas comunidades;

IV- Promover debates e palestras sobre a erradicação da violência nas escolas e incentivar a aceitação das diferenças, estimulando a tolerância;

V- Orientar e aconselhar jovens, incentivando-os a se absterem de vícios ou atos ilegais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As ações que compõem o **Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico** contarão com Assistentes Sociais, Psicólogos, Psicoterapeutas existentes no quadro pessoal do município e representantes do Conselho Tutelar, devendo ser realizadas em parceria com o Ministério Público.

Art. 4º. Todos os demais critérios para a efetividade do **Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico** serão estabelecidos pelo Executivo Municipal, através da sua Secretaria de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Poço Verde/SE, em 12 de agosto de 2020.


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 12/08/2020